



Câmara Municipal de Caraquatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI N.º 661 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998.

“Acrescenta artigo 14 à Lei Municipal N.º 556, de 12 de junho de 1996”.

Autor: JORGE JACINTO DE OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - *Fica a Lei Municipal n.º 556, de 12 de junho de 1996, acrescida de artigo 14, onde conta como vetado, com a seguinte redação:*

“Art. 14º - Fica permitido o desdobro de lotes localizados na ZGE - Zona de Gerenciamento Especial 2 (Vale do Rio do Ouro), mesmo que sobre eles não existam construção alguma”.

Art. 2º - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência, 04 de fevereiro de 1998.



Maurício Diniz Ferreira
Presidente

Registrado e Publicado

Em 04/02/98

